



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Protocolo Interno - D.A.L.	
☐ Proj. de Lei.	
☒ Proj. de Lei Complementar	
☐ Proj. de Emenda a LOM.	
DATA <u>19/11/2020</u>	Nº <u>17/2020</u>

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu, cria o FOZ PREVIDÊNCIA, altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 45 e art. 49, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. [...]

[...]

§ 1º Além da contribuição normal, ficará a cargo dos Poderes Executivo e Legislativo, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes, o aporte de recursos adicionais necessários à cobertura de eventuais insuficiências financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios devidos aos aposentados e pensionistas, bem como de contribuição adicional suplementar para custeio de serviço passado, fixada em percentual estabelecido a cada exercício, por avaliação atuarial.

[...]” (NR)

“Art. 49. [...]

§ 1º O valor anual da taxa de administração mencionada no *caput* deste artigo será de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 077/2020

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que *Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu, cria o FOZ PREVIDÊNCIA, altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e dá outras providências*”.

De maneira a fundamentar o que por ora se propõe, explanamos abaixo as razões para encaminhamento da presente proposta:

Quanto à alteração do § 1º, do art. 45, da LC nº 107/2006, a mesma se faz necessária em virtude de ajuste na composição da cobertura do repasse da insuficiência financeira do Fundo Financeiro deste RPPS, em razão de as reservas de recursos do citado Fundo gerido pela Foz Previdência estarem praticamente finalizadas.

A partir da competência de outubro do corrente exercício, somente haverá valores que serão repassados a título de contribuição patronal e valores descontados dos servidores, que se somarão ao repasse da Compensação Previdenciária para pagar os proventos e pensões dos aposentados e pensionistas vinculados àquele Plano.

Ocorre que tais recursos serão insuficientes para quitação da folha de pagamento mensal, demandando por parte da Municipalidade repasses de vultosas cifras para completar o valor total, estimados em aproximadamente R\$ 5 milhões de reais mensais, que aumentarão mensalmente na medida em que novos servidores se aposentem.

Esses repasses adicionais serão classificados como “Cobertura para Insuficiência Financeira do RPPS”, não podendo ser confundidos com Contribuição Patronal, Contribuição do Segurado, Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ou Contribuição Suplementar.

Atualmente, a Lei Complementar nº 107/2006, que dispõe sobre as regras a serem cumpridas pelo RPPS local, estabelece que os valores de insuficiência financeira devam ser suportados, exclusivamente, pelo Poder Executivo. Desde a entrada em vigor da LC nº 107/2006, até o presente momento, não ocorreu a necessidade de repasses de recursos para tal finalidade, visto que as reservas constituídas ao longo dos últimos 14 (quatorze) anos possibilitaram o pagamento integral e tempestivo de todos os proventos e pensões dos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Financeiro, não havendo necessidade, até então, de alteração da Legislação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 077/2020 – fl. 02

Em 2009, portanto 3 (três) anos após a promulgação da LC nº 107/2006, entrou em vigor a Orientação Normativa nº 02, expedida pela então Secretaria de Políticas de Previdência Social que, dentre várias normas, estabeleceu no Parágrafo único do art. 28 a seguinte orientação:

“Art. 28. [...]”

Parágrafo único. O ente federativo será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, **observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes**, ainda que supere o limite máximo previsto no *caput*”. (grifo e negrito nossos).

Como se vê, de maneira a compor os custos da cobertura da insuficiência financeira, a regra a ser cumprida estabelece que compete aos Poderes, na proporção das despesas, a responsabilidade pelos repasses dos valores ao RPPS, diferentemente do que está previsto na legislação local, onde é previsto somente ao Poder Executivo tal atribuição.

Na planilha abaixo, consta a simulação dos valores que deverão ser repassados, por Poder, caso seja aprovada a alteração na legislação, a partir da competência outubro/2020, para cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro local:

FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO FINANCEIRO			
ÚLTIMA COMPETÊNCIA ENCERRADA (08/2020)			
TIPO DE BENEFICIÁRIO	ORIGEM		TOTAL
	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	
Aposentado	R\$ 7.415.562,25	R\$ 117.659,73	R\$ 7.533.221,98
Pensionista	R\$ 831.469,60	R\$ 39.462,55	R\$ 870.932,15
TOTAL	R\$ 8.247.031,85	R\$ 157.122,28	R\$ 8.404.154,13
PROPORÇÃO	98,13%	1,87%	100,00%

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 077/2020 – fl. 03

CÁLCULO DO REPASSE DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		
DESCRIÇÃO	RECEITA	DESPESA
Valor total da folha de pagamento (aposentados e pensionistas)		R\$ 8.404.154,13
Interferências para Taxa de Administração		R\$ 130.000,00
PASEP		R\$ 48.557,26
Compensação Previdenciária (valor repassado ao INSS)		R\$ 22.006,29
Receitas de contribuições patronais (ativos e inativos)	R\$ 1.613.026,16	
Receitas de contribuições dos segurados (ativos e inativos)	R\$ 1.505.489,67	
Compensação Previdenciária (valor recebido do INSS)	R\$ 585.280,94	
TOTAL	R\$ 3.703.796,77	R\$ 8.604.717,68
DÉFICIT MENSAL	R\$ 4.900.920,91	
Aplicação da proporção da cobertura da insuficiência financeira	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
	R\$ 4.809.294,33	R\$ 91.626,58

Nota-se do quadro acima, um valor mensal estimado a ser repassado pelo Poder Legislativo ao RPPS local de aproximadamente R\$ 91 mil reais, a partir da competência outubro/2020, tão logo a LC nº 107/2006 seja ajustada ao que preconiza a Orientação Normativa nº 02/2009 da Secretaria de Políticas de Previdência Social.

Expostas as razões para a alteração do § 1º, do art. 45, da LC nº 107/2006, passamos a explicar sobre a alteração do § 1º, do art. 49, que se trata também de ajuste na LC nº 107/2006 à norma federal, especificamente no tocante ao cálculo da Taxa de Administração do RPPS.

Antes de qualquer argumentação, é importante lembrar que a Taxa de Administração é o valor que a Foz Previdência gasta para manutenção de todas as suas atividades, quais sejam: salários dos servidores ativos, encargos, sistemas de informação, materiais de consumo, aluguel, condomínio, telefone, internet, entre outras.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 077/2020 – fl. 04

Para fins de mensuração do que é aplicado atualmente com a Taxa de Administração, expomos a seguir a tabela demonstrativa da base de cálculo, do valor gasto e da importância economizada pela gestão da Foz Previdência no último exercício:

Base de Cálculo da Taxa de Administração e valor utilizado no ano de 2019	
Lei Complementar nº 107/2006 – Art. 49, § 1º	
<i>"O valor da Taxa de Administração será de até 1,20% do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior"</i>	
MEMÓRIA DE CÁLCULO	
DESCRIÇÃO	VALOR
Remunerações 2018 PMFI	R\$ 343.881.275,31
Remunerações 2018 FOZHABITA	R\$ 83.267,40
Remunerações 2018 FUNDAÇÃO CULTURAL	R\$ 908.211,87
Remunerações 2018 FOZTRANS	R\$ 4.642.376,72
Remunerações 2018 Câmara Municipal	R\$ 7.952.326,89
Remunerações 2018 FOZPREV - Servidores	R\$ 1.630.367,67
Remunerações 2018 FOZPREV - Proventos	R\$ 73.400.051,18
Remunerações 2018 FOZPREV - Pensões	R\$ 10.229.278,51
BASE DE CÁLCULO	R\$ 442.727.155,55

DESCRIÇÃO	EM PORCENTAGEM	EM R\$
Valor autorizado pela Lei Complementar nº 107/2006 (Art. 49, § 1º)	1,20%	R\$ 5.312.725,87
Valor orçado para 2019	0,79%	R\$ 3.500.000,00
Valor empenhado em 2019	0,67%	R\$ 2.980.711,29
ECONOMIA	0,53%	R\$ 2.332.014,58

Como se vê, há uma economia de quase metade do valor possível de ser utilizado pela Foz Previdência. Isso ocorre em razão do quadro enxuto de servidores, bem como pela eficiência das ações que lá são desenvolvidas.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 077/2020 – fl. 05

Quanto à definição do valor anual máximo a ser utilizado com a Taxa de Administração, é obedecido o preceituado no § 1º, do art. 49, da LC nº 107/2006, assim disposto:

“O valor da Taxa de Administração será de até 1,20% do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.”

Ocorre que, no último dia 19 de agosto foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 19.451, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que, dentre várias disposições, alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402 de 2008, que trata da forma de cálculo da Taxa de Administração. No novo texto, consta a seguinte determinação:

“**Art. 15.** A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

[...]

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:

[...]

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS.

[...]”

O texto atual altera a composição da base de cálculo, determinando incluir somente os **valores da remuneração de contribuição dos servidores ativos** vinculados ao RPPS, sendo que anteriormente servia de base de cálculo **o valor total da remuneração dos ativos, além dos proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários** do RPPS.

Como contrapartida, por diminuir consideravelmente a base de cálculo, a portaria autoriza o aumento do percentual, possibilitando que os Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP (Indicador de Situação Previdenciária), que é o caso de Foz do Iguaçu, utilizem até 2,4% dos valores que compõem a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Para efeito de comparação, utilizamos a nova base de cálculo determinada na Portaria nº 19.451 para demonstrar como seriam os gastos de 2019 com a nova metodologia, lembrando que se trata tão somente de cálculo comparativo, visto que, em sendo alterada a LC 107/2006, as novas bases de cálculo e os totais a serem utilizados com a Taxa de Administração não retroagirão, sendo aplicados somente a partir do próximo exercício financeiro:

g-a



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 077/2020 – fl. 06

Base de Cálculo da Taxa de Administração e valor utilizado no ano de 2019	
Novas regras dispostas pela Portaria nº 19.451/2020	
<i>"Até 2,4% do valor da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior"</i>	
MEMÓRIA DE CÁLCULO	
DESCRIÇÃO	VALOR
Remunerações de Contribuição 2018 PMFI	R\$ 244.286.922,79
Remunerações de Contribuição 2018 FOZHABITA	R\$ 83.177,40
Remunerações de Contribuição 2018 FUNDAÇÃO CULTURAL	R\$ 646.580,09
Remunerações de Contribuição 2018 FOZTRANS	R\$ 3.459.962,03
Remunerações de Contribuição 2018 Câmara Municipal	R\$ 6.690.674,91
Remunerações de Contribuição 2018 FOZPREV - Servidores	R\$ 1.086.883,20
BASE DE CÁLCULO	R\$ 256.254.200,42

DESCRIÇÃO	EM PORCENTAGEM	EM R\$
Valor total permitido pela Portaria nº 19.451/2020	2,40%	R\$ 6.150.100,81
Valor orçado para 2019	1,37%	R\$ 3.500.000,00
Valor empenhado em 2019	1,16%	R\$ 2.980.711,29
ECONOMIA	1,24%	R\$ 3.169.389,52

Denota-se que a nova regra possibilita uma ampliação do valor que poderá ser utilizado na gestão administrativa dos RPPS, não significando, necessariamente, em um aumento efetivo de gastos, visto que os valores utilizados a título de Taxa de Administração são discutidos e deliberados anualmente nas diversas instâncias pertinentes, como Conselhos Fiscal e Deliberativo, além de comporem o PPA, a LDO e a LOA do Município de Foz do Iguaçu.

Por fim, frisamos pela necessidade dos ajustes legais propostos, visto que o não atendimento às orientações emanadas do órgão federal responsável pela edição de regras aplicáveis aos RPPS, pode gerar consequências ao Município quando da análise de suas prestações de contas, ensejando, possivelmente, na não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, trazendo prejuízos à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu quanto à obtenção de operações de crédito e recebimento de transferências voluntárias, dentre outros.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 077/2020 – fl. 07

Assim, este Projeto de Lei Complementar pretende adaptar as regras atuais ao que determina as disposições federais acerca do tema, possibilitando ao RPPS local o adequado formato de gestão, em consonância com as práticas que vigoram em todo o país.

Pelo exposto, submetemos a presente matéria à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, em regime de urgência, em razão da importância da presente demanda, propugnando por sua aprovação.

Foz do Iguaçu, 27 de outubro de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 046/2020

**APROVA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE
ALTERA OS ARTIGOS 45 E 49 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 107, DE 19 DE ABRIL DE
2006.**

O Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, representado neste ato pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Complementar nº. 107, de 19 de abril de 2006 e artigo 9º, inciso II, do Decreto nº. 17.358, de 28 de setembro de 2006.

Considerando que a proposta de alteração do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei Complementar nº. 107/2006 visa o ajuste da composição da cobertura do repasse na insuficiência financeira do Fundo Financeiro deste RPPS.

Considerando que os membros do Conselho Deliberativo em reunião ordinária realizada em 03 de setembro de 2020 aprovaram o projeto de lei que altera as disposições dos parágrafos primeiro dos artigos 45 e 49 da Lei Complementar nº. 107/2006, conforme registro da Ata nº. 006/2020, ficando a minuta junta a ata arquivada.

RESOLVE

Art. 1º. APROVAR a minuta do Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu, cria o FOZ PREVIDÊNCIA, altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e dá outras providências.".



Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu - PR

FOZPREV - CNPJ: 08.322.648/0001-96

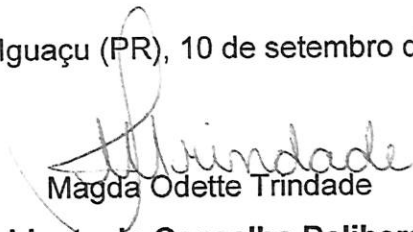
Conselho Deliberativo



Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 03 de setembro de 2020.

Foz do Iguaçu (PR), 10 de setembro de 2020.


Magda Odette Trindade

Presidente do Conselho Deliberativo



PARECER ATUARIAL

Em atendimento à solicitação da Diretoria do **FOZ PREVIDÊNCIA – Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu** e tendo em visto o artigo 28 da Lei Complementar nº 107 de 19 de abril de 2006, emitimos parecer sobre o impacto atuarial nos fundos que compõe o RPPS do projeto de lei que estabelece o rateio da cobertura das insuficiências e o percentual da taxa de administração:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu, cria o FOZ PREVIDÊNCIA, altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e dá outras providências”.

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem nº ____/2020.

Art. 1º Ficam alterados o parágrafo 1º do art. 45 e o parágrafo 1º do art 49, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45.

§ 1º – Além da contribuição normal, ficará a cargo dos Poderes Executivo e Legislativo, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes, o aporte de recursos adicionais necessários à cobertura de eventuais insuficiências financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios devidos aos aposentados e pensionistas, bem como de contribuição adicional suplementar para custeio de serviço passado, fixada em percentual estabelecido a cada exercício, por avaliação atuarial”. (NR)

“Art. 49.

§ 1º – O valor anual da taxa de administração mencionada no caput deste artigo será de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Para elaboração deste parecer iremos considerar as mesmas informações cadastrais e financeiras, hipóteses, métodos e premissas atuariais utilizadas na última avaliação atuarial, posicionada em 31/12/2019, apenas aumentando o percentual e reduzindo a base de incidência da parte do custeio destinada a Taxa de Administração, conforme o projeto de lei complementar acima.

Tabela 1. Balanço Atuarial do Fundo Previdenciário:

Data-Base: 31/12/2019

Item	Oficial (em R\$)	% Folha	Estudo (em R\$)	% Folha
Custo Total (VABF)	1.239.935.968,63	49,47%	1.239.935.968,63	49,47%
Compensação Previdenciária a Receber (-)	112.432.244,12	4,49%	112.432.244,12	4,49%
Contribuição dos Atuais Inativos (-)	1.768.227,88	0,07%	1.768.227,88	0,07%
Contribuição dos Futuros Inativos (-)	24.079.777,82	0,96%	24.079.777,82	0,96%
Contribuição de Ativos (-)	350.891.870,46	14,00%	350.891.870,46	14,00%
Contribuição do Ente s/Ativos (-)	345.879.129,45	13,80% (*)	315.802.683,41	12,60% (**)
Contribuição do Ente s/ Atuais Inativos (-)	8.944.043,00	0,36% (*)	10.481.300,39	0,42% (**)
Contribuição do Ente s/ Futuros Inativos (-)	162.167.120,64	6,47% (*)	190.039.594,50	7,58% (**)
Saldo dos Parcelamentos (-)	196.513,38	0,01%	196.513,38	0,01%
Ativo Financeiro (-)	286.619.997,88	11,44%	286.619.997,88	11,44%
Déficit/Superávit Atuarial	53.042.956,00	2,12%	52.376.241,21	2,09%

Tabela 2. Balanço Atuarial do Fundo Financeiro:

Data-Base: 31/12/2019

Item	Oficial (em R\$)	% Folha	Estudo (em R\$)	% Folha
Custo Total (VABF)	6.767.429.819,54	933,67%	6.767.429.819,54	933,67%
Compensação Previdenciária a Receber (-)	335.706.913,13	46,32%	335.706.913,13	46,32%
Contribuição dos Atuais Inativos (-)	28.366.451,06	3,91%	28.366.451,06	3,91%
Contribuição dos Futuros Inativos (-)	164.688.007,64	22,72%	164.688.007,64	22,72%
Contribuição de Ativos (-)	101.475.532,31	14,00%	101.475.532,31	14,00%
Contribuição do Ente s/Ativos (-)	100.025.881,86	13,80% (*)	91.327.979,07	12,60% (**)
Contribuição do Ente s/ Atuais Inativos (-)	27.961.216,10	3,86% (*)	32.767.050,12	4,52% (**)
Contribuição do Ente s/ Futuros Inativos (-)	162.335.321,64	22,40% (*)	190.236.705,05	26,25% (**)
Saldo dos Parcelamentos (-)	10.678.755,15	1,47%	10.678.755,15	1,47%
Ativo Financeiro (-)	94.527.932,88	13,04%	94.527.932,88	13,04%
Déficit/Superávit Atuarial	5.741.663.807,77	792,14%	5.717.654.493,13	788,83%
Contribuição Adicional do Ente s/Ativos (-)	1.320.000.000,00	151,48%	1.320.000.000,00	151,48%
Déficit/Superávit Atuarial	4.421.663.807,77	640,66%	4.397.654.493,13	606,72%

Cobertura da Taxa de Administração:

(*) Nesta demonstração abatemos 1,2% da contribuição do ente aplicável sobre a folha dos ativos e inativos;

(**) Nesta demonstração abatemos 2,4% da contribuição do ente aplicável sobre a folha dos ativos.

Com esta alteração o superávit atuarial do Fundo Previdenciário diminuiu R\$ 666.714,79, valor equivalente a apenas 0,03% da folha salarial futura. Já no Fundo Financeiro o déficit atuarial diminuiu R\$ 24.009.314,61.

Em ambos os casos consideramos que a medida em análise não traz impacto relevante ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS como um todo.

Eis nosso parecer,

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

Luiz Claudio Kogut
Atuário – MIBA-1.308
Sócio-Gerente da

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 025/2020 DATA: 26/10/2020

SOLICITAÇÃO	FOZPREV – OFÍCIO Nº 470/2020
AÇÃO DE GOVERNO	PAGAMENTO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PELO PODER LEGISLATIVO E ALTERAÇÃO DO LIMITE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA 2,4% DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar Projeto de Lei Complementar que altera os art. 45 e 49 da Lei Complementar nº 107/2006.

2. DO OBJETO

Instituir a obrigação de repasse de recursos para cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro pelo Poder Legislativo, observada a proporcionalidade (art. 45); Na modalidade de interferência financeira não há impacto orçamentário, pois o seu empenho ocorrerá no pagamento dos benefícios previdenciários;

Alterar o Limite da Taxa de Administração para até 2,4% da remuneração dos servidores ativos vinculados ao RPPS;

A taxa de Administração é o valor máximo que se pode utilizar de recursos previdenciários para as despesas administrativas do RPPS. O valor em si, é estipulado a cada ano na Lei Orçamentária Anual.

3. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- R\$ 91.626,58 (base 10/2020) é a simulação do valor que o Poder legislativo deverá aportar ao Fundo Financeiro na forma de interferência financeira;
- Não há impacto financeiro na alteração do Limite da Taxa de Administração, pois como o próprio nome diz, é só um limite, não resultando em desembolso financeiro, a não ser que esteja previamente previsto na Lei Orçamentária Anual.
- O impacto atuarial é nulo, pois o aumento no percentual da Taxa de Administração é compensado pela diminuição da base em que será aplicada;

RECEBIDO EM

26/10/2020
Ketrille



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 025/2020 DATA: 26/10/2020

4. DO RELATÓRIO

I – Não há impacto orçamentário, no Poder Legislativo haverá impacto financeiro;

II – Não há aumento das despesas com pessoal (a, IV do art. 21 da LRF) e (art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020), pois as despesas continuam as mesmas;

III – Não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário);

IV – O RPPS do Município de Foz do Iguaçu necessita urgente de uma ampla reforma, tanto em relação ao custeio, pois o município não terá condições de aportar os recursos financeiros necessários para cobertura do déficit do Fundo Financeiro de forma permanente, bem como, conter o crescente déficit, igualando as regras de concessão de benefícios aos atuais da ativa que ainda não implementaram as condições para aposentadoria e dos futuros servidores, nas mesmas condições dos servidores da União e do estado do Paraná.

Desta forma pode-se concluir que a NÃO HÁ IMPACTO orçamentário e que a Ação Governamental em si, não afeta as metas fiscais do município, a ação já está inclusa nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas.

É o relatório.

Darlei Finkler
Diretoria de Gestão Orçamentária

De Acordo.

SHout
Salete Aparecida de Oliveira Horst
Secretária Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR

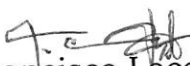


DECLARAÇÃO

(Art. 16 – LC 101/2000)

Declaro para fins da ação “**PAGAMENTO DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA PELO PODER LEGISLATIVO E ALTERAÇÃO DO LIMITE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA 2,4% DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS**”, que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 4.825 de 18 de dezembro de 2020 (LOA 2020), compatibilidade com a Lei nº 4.753, de 17 de julho de 2019 (LDO 2020) e com Lei Nº 4.570, de 19 de dezembro de 2017 (PPA 2018/2021), conforme demonstrado no **RIOF nº 025/2020**.

Foz do Iguaçu, 26 de outubro de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal